



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 343/92 - Reautuado em 15-06-94
INTERESSADO : Pascoal Manfredi Neto
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 826/94 - CETG - "D" Aprovado em 16-11-94
Comunicado ao Pleno em 14-12-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Pascoal Manfredi Neto para lecionar, a partir de 03-03-94, a disciplina "História Contemporânea", no Curso de História.

1.2 APRECIACÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Sociologia.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Pascoal Manfredi Neto para lecionar "História Contemporânea", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROCESSO CEE Nº 343/92

PARECER CEE Nº 826/94

Nova indicação fica condicionada à conclusão do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 04 de novembro de 1994.

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraça Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torres.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG

Publicado no D.O.E. em 15/12/94 Seção I Página 11.